

a necessária reestruturação dos mesmos serviços de modo a adequá-los às tarefas que se impõe ao Estado levar a cabo, respondendo às necessidades do País. Acontece, porém, que muitos serviços, por via dessa actividade crítica interna, se encontram praticamente paralisados ou com níveis de produtividade que não podem deixar de causar preocupações e reparos.

Alguns funcionários esqueceram que os serviços públicos são serviços do Estado pelos quais o Governo é o único responsável perante a comunidade política. Os objectivos e métodos de trabalho dos serviços só o Governo os pode definir e por isso se determina que, sem prejuízo do trabalho crítico interno, se não introduzam práticas de gestão ou de funcionamento de serviços contrários às respectivas leis orgânicas. Responsabilizam-se a todos os níveis hierárquicos os seus chefes pelo rigoroso cumprimento das referidas leis, devendo proceder, no caso de situações de indisciplina ou de desadaptação à função ou práticas de actos, ainda que não intencionais, contrários ao regular funcionamento dos serviços, de harmonia com as regras disciplinares do Estatuto do Funcionalismo Público ou os princípios do Decreto-Lei n.º 277/74. Os serviços têm de se encontrar aptos a serem efectivos executores das acções políticas e técnicas que o Governo determinar, o que não prejudica que os funcionários tenham uma forte consciência política e tenham actividades políticas de carácter pessoal e associativas, salvo quanto a algumas funções, quando tal for imposto pelo interesse público.

Todas as contribuições dos funcionários e dos grupos entretanto constituídos devem ser encaminhadas para o Secretariado da Administração Pública, a quem está cometido o encargo de preparar os relatórios de síntese sobre o assunto.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Junho de 1974. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 254/74, publicado pelo Ministério da Coordenação Económica, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 14 de Junho, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Capítulo 21.º

Melhoria da rede de serviços

Sector hospitalar

Grandes beneficiações em hospitais centrais

Art. 594.º «Investimentos»,
n.º 2 «Edifícios» (4) 1 800 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 21.º

Melhoria da rede de serviços

Sector hospitalar

Grandes beneficiações em hospitais centrais

Art. 584.º «Investimentos»,
n.º 1 «Edifícios» (4) 1 800 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 392/74

de 29 de Junho

Ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 124/70, de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. A Escola Naval funciona como unidade independente.

2.º A seguir ao n.º 1 da portaria referida no número anterior é intercalado um novo número com a seguinte redacção:

1-A. A Escola de Fuzileiros funciona subordinada ao Comando do Corpo de Fuzileiros.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Junho de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 393/74

de 29 de Junho

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam trinta e cinco vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada;

Ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1. A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais

oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2. No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas nos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais; em igualdade de classificações serão atendidas as condições de preferência indicadas no n.º 17 da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

Ter obtido na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 11 valores;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Defesa Nacional, 20 de Junho de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 394/74
de 29 de Junho

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, publicar nas províncias ultramarinas a Lei n.º 2/74, de 14 de Maio, que extingue a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 24 de Junho de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Almeida Santos*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 395/74
de 29 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial de 120 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1, alínea a) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Livros e revistas para a biblioteca», do orçamento da despesa em vigor, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1, alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal docente — Pessoal de nomeação», do mesmo orçamento.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 20 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 396/74
de 29 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 3066.º, alínea a) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933 — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o corrente ano económico, tomando como contrapartida disponibilidades de igual montante do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 2 «Administração-Geral e Fiscalização — Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 20 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 397/74
de 29 de Junho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que seja criado um lugar de ajudante de escrivão do quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova e outro do quadro da secretaria do Tribunal da Comarca de S. João da Madeira.

Ministério da Justiça, 17 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.